



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2024

## “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de Coordenadores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

**§1º** - Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pelo turno designada.

**§2º** - Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos e mais 05 (cinco) horas aulas, em caso de Escola de Tempo Integral.

**Art. 2º.** Poderá os cargos de Coordenadores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de curso superior na área de pedagogia.

**§1º** - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – CC III* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - Ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – Tempo Integral – CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Algado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).**

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Fazenda

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000.**

Informo que este Poder Executivo concluiu o acumulado até o ano de 2024 com o índice de gasto com pessoal abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando o ajuste fiscal do Município bem como a programação financeira para execução do orçamento 2024.

Como projeto de lei é de grande relevância, foi feito estudo financeiro – orçamentário o que pode ser confirmado pelas reais condições de suportar tal despesa.

Isto posto, as gratificações a serem concedidas de 20% serão pagas mediante vencimentos dos cargos efetivos da municipalidade.

O atual projeto de lei dispõe sobre a nomeação de coordenadores escolares conforme quadro abaixo:







# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Fazenda

CARGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coordenador Escolar CCIII	32	2.283,42	73.069,44
Coordenador Escolar CCII	04	3.512,94	14.051,76
			87.121,20
<b>20%</b>			17.424,24
<b>TOTAL</b>			104.545,44
INSS 22,94%			23.982,72
1/12 AVOS FÉRIAS			8.712,12
1/3 FÉRIAS			2.904,04
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			8.712,12
INSS 13º SALÁRIO			1.998,56
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>150.855,55</b>

Portanto, a proposição da nomeação de coordenadores escolares existe no elemento de despesa vencimento de pessoal desta municipalidade.

IBATIBA-ES, 16 de janeiro de 2024.

**DIEGO PEREIRA HUGUINIM**  
Secretário Municipal de Fazenda



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 18/01/2024 12:47

Checksum: **98597754EB45DF7959ECB366AE38169D31A6B2038D2C9600F8018D6B5D46FAD7**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.